***LEI COMPLEMENTAR Nº 93 de 07 de agosto de 2019***

***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

***NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba,*** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

***LEI COMPLEMENTAR:***

 ***Art. 1º*** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o inciso VIII, art.8º da Lei Complementar nº 71 de 17 de outubro de 2017 que “dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 8º.........

 VIII – todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedo das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, rede de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, marcação das quadras e lotes com estacas de concreto.

 ***Art. 2º*** Altera a letra “a”, suprime a letra “e” e acrescenta a letra “h” no inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar 71 de 17 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

 Art. 12.......

 IV - .......

1. Projeto de pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedo das vias públicas, quando eleita a segunda opção, deverá apresentar cronograma de asfaltamento, cuja conclusão deverá ser aprazada em até 96 (noventa e seis) meses, inadmitindo prorrogação;

e) SUPRIME

h) projeto de acessibilidade.

 ***Art. 3º*** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Peritiba – SC., 07 de agosto de 2019.

***NEUSA KLEIN MARASCHINI***

***Prefeita Municipal***

Publicado nesta secretaria na data supra. ***TARCISIO REINALDO BERVIAN***

 ***Secretário Mun. de Adm. e Finanças***